



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0016/2023

O art. 3º do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 0016/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a federação, entidade ou clube desportivo à multa, com valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil Reais), a ser fixada pela autoridade competente de acordo com a abrangência e o porte do evento esportivo, a capacidade econômica do infrator e a eventual reincidência.

§ 1º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional Amplo ao Consumidor (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será destinado ao Fundo para Infância e Adolescência de Santa Catarina (FIA/SC).”

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator

